



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.200, DE 9 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 41 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial na importância de R\$ 12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais), destinado a atender despesas objeto de contribuições mensais à Associação Mineira de Municípios - AMM.

Parágrafo Único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo será aberto por decreto executivo.

Art. 2º. Os recursos para a abertura do crédito, referido no artigo anterior serão provenientes do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº: 4320/64, através da anulação parcial da Dotação Orçamentária:02.01.04.122.0001.2.0001.339039-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 9 de junho de 2015

127 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES